PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

LEI Nº 16.290/98, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESEMPREGADO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL, DE QUALQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santarém,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica isenta de pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Santarém, a pessoa que comprovar estar desempregada e comprovadamente pobre no sentido da Lei, à época da inscrição.

Art.2º- A comprovação do desemprego será feita através de documento emitido pelo SINE - Sistema Nacional de Emprego, da carteira de trabalho ou qualquer outro órgão competente para expedir documentação que comprove a situação do requerente.

Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, fazendo a sua divulgação para o conhecimento público.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 16 de dezembro de 1998.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS
Secretário Municipal de Governo

Publicado nesta Secretaria, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito.

JOÃO CLOVIS DUARTE LISBÔA
Secretário Municipal de Administração em Exercício